



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Processo Nº 008883/2021

ABERTURA: 20/12/2021 - 17:25:12

REQUERENTE: ROQUE CHILE DE SOUZA

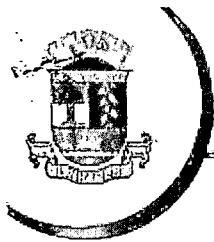
DESTINO: SECRETARIA LEGISLATIVA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI INDICATIVO

DESCRIÇÃO: INSTITUI A POLÍTICA DE INCENTIVO AO CICLOTURISMO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LINHARES - ES.

mariana Trujin
PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
<i>Lecture</i>	<i>22/12/2021</i>
<i>DF. 2-887/21</i>	_/_/_
	//_
	//_
	//_
	//_
	//_
	//_
	//_
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES "Palácio Legislativo "Antenor Elias"	_/_/_
ARQUIVA-SE EM <i>22/12/21</i>	_/_/_
<i>[Signature]</i>	_/_/_



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Linhares-ES
Vereador ROQUE CHILE DE SOUZA

PROJETO DE LEI INDICATIVO Nº 18/2021

***Institui a Política de Incentivo ao
Cicloturismo no âmbito do Município
de Linhares-ES.***



Art. 1º. Fica instituída no âmbito do Município de Linhares, a Política de Incentivo ao Cicloturismo.

Art. 2º. A Política de Cicloturismo do Município de Linhares tem como objetivos:

I - o incentivo ao uso da bicicleta e ao turismo ecológico;

II - a melhoria da saúde e bem-estar dos cidadãos por meio da promoção do lazer e da atividade física;

III - a valorização da cultura e dos atrativos turísticos linharenses;

IV - o desenvolvimento dos arranjos produtivos locais e movimentação da economia do município;

VI - a promoção da mobilidade e acessibilidade.

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - cicloturismo: forma de turismo que consiste em viajar utilizando como meio de transporte a bicicleta;

II - turismo ecológico: segmento da atividade turística que utiliza, de forma sustentável, o patrimônio natural e cultural, incentiva sua conservação e busca a formação de uma consciência ambientalista, por meio da interpretação do ambiente, promovendo o bem estar das populações;

III - arranjo produtivo local: conjunto de fatores econômicos, políticos e sociais, em um mesmo território, desenvolvendo atividades econômicas correlatas e que apresentam vínculos de produção, interação, cooperação e aprendizagem;

IV - sistema cicloturístico: conjunto de circuitos, rotas e produtos turísticos voltados para o turismo em bicicleta;

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 008883/2021

ABERTURA: 20/12/2021 - 17:25:12

REQUERENTE: ROQUE CHILE DE SOUZA

DESTINO: SECRETARIA LEGISLATIVA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI INDICATIVO

DESCRIÇÃO: INSTITUI A POLÍTICA DE INCENTIVO AO
CICLOTURISMO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LINHARES - ES.

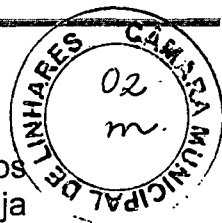
Mariana Freijó

PROTOCOLISTA



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"



V - circuito cicloturístico: trajeto de longa distância no qual coincidem os pontos de partida e de chegada, interligando produtos turísticos regionais e cuja identidade é reforçada ou atribuída pela utilização turística;

VI - rota cicloturística: rumo, caminho, itinerário ou trajeto de curta ou média distância que compõe um circuito cicloturístico, interligando produtos turísticos locais e cuja identidade é reforçada ou atribuída pela utilização turística.

Art. 4º. Os circuitos e rotas cicloturísticas serão traçados e implantados considerando as bacias hidrográficas, o relevo e a formação histórica, cultural e social de cada região.

§ 1º. Na criação de circuitos e rotas cicloturísticas será priorizada a interligação entre os sistemas cicloturísticos e a infraestrutura cicloviária rural e urbana, já existentes;

§ 2º. no processo de criação de circuitos e rotas cicloturísticas deve ser garantida a participação popular;

§ 3º. os circuitos e as rotas cicloturísticas terão seus traçados estabelecidos preferencialmente em estradas, vias secundárias ou de menor fluxo de veículos motorizados.

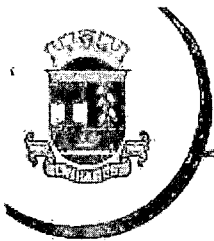
Art. 5º. Os Distritos integrantes dos circuitos e rotas cicloturísticas poderão:

I - definir, dentro dos limites do respectivo Distrito, o traçado das rotas que farão parte dos circuitos cicloturísticos, de forma integrada com as rotas dos Distritos vizinhos;

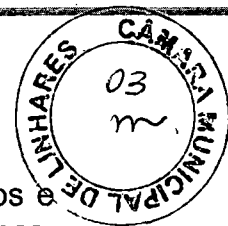
II - implantar sinalização específica e visível, devendo ser utilizada a denominação oficial dos circuitos;

III - mapear e divulgar os atrativos e produtos turísticos existentes na região dos circuitos e rotas, como:

- a) monumentos históricos;
- b) atrativos naturais;
- c) hospedagens;
- d) locais para alimentação e hidratação;
- e) bicicletarias, paraciclos e bicicletários;
- f) unidades de saúde.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"



IV - disponibilizar informações e oferecer materiais sobre as rotas, atrativos e produtos turísticos em meios de comunicação físicos e virtuais, como mapas, cartilhas, certificados; passaportes, sites e aplicativos;

V - formar parcerias, inclusive com a iniciativa privada, para a implantação, administração, manutenção e gestão dos circuitos.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal poderá:

I - definir o padrão da sinalização dos circuitos cicloturísticos;

II- definir o traçado geral dos circuitos cicloturísticos a fim de integrar os Distritos e suas rotas;

III - instituir, administrar e divulgar o Sistema Cicloturístico do Município, formado pelo conjunto de circuitos e rotas destinados ao trânsito municipal por bicicletas.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias de sua publicação.

Plenário "Joaquim Calmon", 14 de dezembro de 2021


ROQUE CHIE DE SOUZA
Presidente da CML



JUSTIFICATIVA

O cicloturismo é uma modalidade de viagem turística em que se utiliza a bicicleta não só como meio de transporte, mas como uma parceira de viagem.

O cicloturista diferencia-se do turista comum, pois seu objetivo não é simplesmente chegar ao destino final, mas aproveitar o caminho que geralmente percorre estradas rurais e secundárias com muitos atrativos naturais e culturais.

Enquanto poucas cidades possuem atrativos para os interesses turísticos convencionais, quase todas possuem atrativos para os cicloturistas.

Pelo fato de se locomoverem em menor velocidade e estarem mais expostos ao meio que percorrem, os cicloturistas movimentam a economia local e interagem muito mais com as pessoas, gerando uma experiência totalmente diferente das viagens tradicionais.

Uma grande vantagem do cicloturismo é a preocupação com a preservação do meio ambiente, seja no uso de meios de transporte sustentáveis ou na preocupação dos viajantes em cuidar do ambiente, fazendo descarte consciente do próprio lixo, por exemplo.

Nos termos da nossa propositura, com a implantação de circuitos cicloturísticos, a cooperação entre os Distritos será fortalecida e ambos serão beneficiados, uma vez que as responsabilidades serão compartilhadas.

Por um lado, o município definirá os circuitos e sua sinalização de maneira geral, por outro os Distritos terão papel atuante na efetivação dos circuitos e na assistência aos ciclistas, movimentando sua economia e serviços, além de disponibilizar uma estrutura cicloviária para uso diário de seus cidadãos.

Pelo exposto, buscando introduzir o Município de Linhares-ES entre os municípios brasileiros que incentivam a prática do cicloturismo, apresentamos o presente projeto de lei, solicitando o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

ROQUE CHILE DE SOUZA - PSDB
Presidente da CML